



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

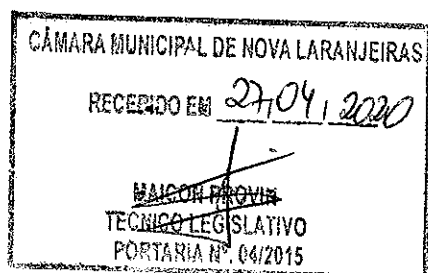
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 16/2020

DATA 27/04/2020



SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CONFECCÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Laranjeiras autorizado pela presente lei a criar programa específico para confecção e distribuição de máscaras para a população de Nova Laranjeiras como forma de evitar a propagação da COVID-19.

Parágrafo único - As máscaras poderão ser confeccionadas em matéria-prima para o uso descartável ou reutilizável.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria de repasse do IGD – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, podendo ser por lei específica suplementado ou aberto crédito especial para execução da presente Lei.

Art. 3º - O Município disponibilizará para os alunos que concluíram o curso de corte e costura ministrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária matéria-prima para a confecção de 200 (duzentas) máscaras, sem nenhum custo para os alunos.

Art. 4º - O aluno interessado em participar do programa receberá a matéria-prima para a confecção de 200 (duzentas) máscaras e após concluir o trabalho devolverá o equivalente a 20 % (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária que destinará referidas máscaras para a Secretaria Municipal de Saúde ou para distribuição para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º - O quantitativo de máscaras que exceder ao percentual destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária de que trata o artigo 4º, poderá ser comercializado pelo próprio aluno para a população em geral, apenas no território do Município de Nova Laranjeiras e pelo preço máximo de R\$ 1,00 (um real) por máscara.

Parágrafo único – O cumprimento do disposto no presente artigo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária e a não observância das



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

regras definidas na presente lei implicará na exclusão imediata do programa, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais pertinentes.

Art. 6º - O aluno que aderir ao programa que trata a presente lei terá o prazo máximo de 3 (três) dias para a devolução do quantitativo destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária que estabelece o artigo 4º desta lei.

Art. 7º - Cada integrante do programa somente receberá matéria-prima para confecção de novo lote de máscaras após ter comprovado a conclusão da confecção e venda da totalidade de máscaras estabelecida no artigo 3º desta lei.


Art. 8º - Os modelos de máscaras a serem produzidos serão padronizados, podendo ser produzido apenas os modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 9º - A adesão ao presente programa pelos alunos do curso de corte e costura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária é voluntária e uma vez realizada o aderente se submete integralmente as normas definidas pela presente lei.

Art. 10º - A execução do presente programa ou demais situações omissas poderão ser regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal ou por ato próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária respeitadas às disposições da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito de Nova Laranjeiras



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16/2020, que AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente projeto pretende-se a facilitação de acesso a utilização de máscaras pela população de Nova Laranjeiras tendo em vista que referida medida é recomendada pelos órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais de saúde e tem se tornado obrigatório para evitar a propagação da COVID-19.

Considerando que muitas pessoas não possuem condições de aquisição das máscaras pelos valores atualmente praticados, o Município de Nova Laranjeiras por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária elaborou o presente projeto visando utilizar os recursos existentes para garantir a distribuição gratuita de máscaras às famílias em situação de vulnerabilidade social e propiciar que as demais pessoas possam adquirir máscaras por preço acessível.

No cenário atual, o uso da máscara é uma medida absolutamente necessária e fundamental para proteger a vida das pessoas, ciente dessa situação o mencionado projeto visa à proteção das pessoas e pode também ser considerado como parte integrante do plano de contingência da COVID-19 em Nova Laranjeiras.

Especialmente devido ao retorno gradual das atividades não essenciais na região e ao prolongamento da pandemia, o uso das máscaras deve ser massivamente orientado e as pessoas que não possuem condições de adquirir referidas máscaras devem obter do poder público a proteção necessária para prosseguir com suas atividades com segurança e dignidade.

Da mesma forma, ao proporcionar o acesso da população às máscaras de proteção, o presente projeto viabiliza a geração de renda para os alunos formados no curso de corte e costura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, os quais poderão vender parte da produção confeccionada.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Conforme estabelecido no projeto, cada aluno irá receber material para produzir 200 unidades de máscaras, sendo que cada costureira participante deverá devolver 20% de sua produção a Secretaria de Assistência Social e Ação comunitária no prazo de 03(três) dias úteis, após receber o material.

As máscaras recebidas pela Secretaria serão distribuídas para a população que está inserida no Castro Único e participante do Programa Bolsa Família e o restante das máscaras (80% da produção) poderá ser vendido pelo aluno, apenas no Município de Nova Laranjeiras, ao custo máximo de R\$ 1,00 (um real) por máscara, situação que fomentará a renda familiar.

O aluno somente poderá retirar novo lote após comprovar a confecção integral e venda do primeiro lote, situação que será fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária.

Tendo em vista o período de calamidade pública decorrente da COVID-19 que vivenciamos, solicita-se, cordialmente, que o presente projeto de lei seja recebido, analisado e votado em REGIME DE URGÊNCIA para proporcionar o mais breve possível a disponibilização das máscaras para a população, de modo a prevenir a propagação da COVID-19.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração a todos os nobres vereadores.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal